

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2.007

SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ – SINCODIV – CNPJ 018195587/0001-28, representando os empregadores, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA – CNPJ 76586346/0001-85**, representando os empregados, através dos seus representantes legais, devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, firmam o presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, arquivada na DRT-PR (Protocolo nº 46212.007003/2007-64) em 22 de Maio de 2.007, na forma que segue:

01 - HORÁRIO NATALINO: No período de **03 a 21 de dezembro de 2.007**, as empresas poderão trabalhar com seus empregados até às **20:00 (vinte) horas**, de segunda a sexta-feira, respeitando a jornada de 08:00 (oito) horas diária e 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, com a possibilidade de 02:00 (duas) horas excedentes diárias. Nos sábados (**01, 08, 15 e 22/12/2.007**) o horário será até às **18:00 (dezoito) horas**. Neste período, para os empregados que trabalharem após as 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e após às 13:00 (treze) horas nos sábados, as empresas fornecerão lanche no valor de 2,5% (Dois e meio por cento) do Piso Normativo conforme Convenção Coletiva em vigência..

1.1- As empresas que já trabalham além das 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e além das 13:00 (treze) horas no sábado, por dispositivo legal, ficarão excluídas das obrigações desta cláusula.

1.2 - A empresa estará dispensada do cumprimento da obrigação constante do “caput” desta cláusula, quando fornecer ou estiver fornecendo alimentação sob outra modalidade, inclusive o Programa de Alimentação ao Trabalhador, restaurante ou refeitório próprio.

1.3 - Os empregados que trabalharem de segunda a sexta-feira, após as 19:00 (dezenove) horas e nos sábados após as 13:00 (treze) horas, em regime de horas extras, durante o período natalino, farão jus a um adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20:00 (vinte) horas mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20:00 (vinte) até 40:00 (quarenta) horas mensais, e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40:00 (quarenta) horas mensais.

1.4 – A utilização do trabalho para os todos empregados em concessionárias e distribuidoras de veículos, no dia 24/12/2007 e 31/12/2007 será no **Maximo até as 13:00 (treze horas)**

02 – DOMINGOS NATALINOS: Nos dias **09, 16 e 23 de dezembro de 2.007 (domingos)**, faculta-se a utilização do trabalho dos empregados do **SETOR DE VENDAS DE VEICULOS** integrantes da categoria, no horário das 10:00 (dez) horas até às 18:00 (dezoito) horas, com intervalo de 01:00 (uma) hora para refeição.

2.1- As horas trabalhadas nos dias **09/12/2.007 ou 16/12/2.007 ou 23/12/2.007 (domingos)** serão compensadas, com folga nos dias **24/12/2.007 e 31/12/2.007**, ou remuneradas como extraordinárias acrescidas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo quanto ao recebimento das comissões auferidas nesses dias e ao recebimento do DSR (ou RSR) normais do mês.

2.2- Aos empregados que trabalharem nos dias indicados nesta cláusula (domingos) será fornecido gratuitamente o vale-transporte e mais o vale-refeição, este no valor regulamentado pela Convenção Coletiva em vigência.

2.3- As empresas deverão observar que nenhum empregado poderá trabalhar mais de 02 (dois) domingos no mês de dezembro/07 (período referente ao presente Termo Aditivo).

03 – PERÍODO DE DESCANSO: As empresas respeitarão a jornada semanal de 44:00 (quarenta e quatro) horas e de 08:00 (oito) horas diária (Artigo 7º da CF/88); As horas suplementares não excedentes a 02:00 (duas) horas diárias (Artigo 59 da CLT); Um período de descanso entre duas jornadas, de no mínimo 11:00 (onze) horas, (Artigo 66 da CLT).

04 – Cláusula Penal: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste aditivo por parte das empresas, incidirá multa equivalente ao valor nominado na clausula 13.2 da CCT em vigor.

05 – Abrangência do Aditivo: O presente termo aditivo aplica-se exclusivamente às empresas representadas pelas entidades sindicais signatárias.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em 06 (seis) vias de igual teor e valor.

Curitiba, Novembro de 2.007.

SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES
DE VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ – SINCODIV -
LUIS ANTÔNIO SEBEN – PRESIDENTE -
CPF 221.636.119-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
CURITIBA.
ARIOSVALDO ROCHA – PRESIDENTE –
CPF 301.764.769-20

46212.016738/2007-PS
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos
do art. 614 da CLT, o presente instrumento de
de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não sendo considerado em
Curitiba, 26 de Novembro de 2007
Vera Lucia Feres de Souza
Seção de Registro do Trabalho/RT/PR
Mat. 110322